



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO N.º 97 /2018



Tenho a honra de **I N D I C A R** a seguinte medida em favor de nossa coletividade:

REITERAR A INDICAÇÃO N.º 832/2017 "Que seja encaminhado projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, alterando a Lei n.º 512, de 22 de março de 2006, a fim de reconhecer como sendo escolas de difícil acesso as seguintes unidades: E. M. Praia Grande; E. M. Paulo Scofano; E. M. Ibicuí; E. M. Fazenda Ingaíba, E.M Antônio Cordeiro Portugal e a E.M Cordélia Josephina de Magalhães Pahl."

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista as precariedades existentes no transporte coletivo, principalmente devido à falta de linhas de ônibus ou de barco para determinadas localidades, ou ainda a pouca frequência dos horários disponíveis, há que se reconhecer novas escolas como sendo de difícil acesso além daquelas que são previstas no artigo 2º da Lei Municipal de n.º 512, de 22 de março de 2006.

Além do mais, devido à possibilidade construção de futuras unidades escolares, é preciso que o Chefe do Poder Executivo tenha maior flexibilidade para que, através de Decreto, possa enquadrar as novas escolas nesta realidade sem a necessidade da propositura de novo projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de MARÇO de 2018.

Renato José Pereira
(RENATO FIFIU)
Vereador - Autor

